



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 160901/2024

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 16090102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160901/2024
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2516090101/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. SOB CNPJ N.º 02.078.162/0001-78, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, CONTEMPLANDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e RG n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.**, sob CNPJ n.º 02.078.162/0001-78, estabelecida na Av. do Maracujá, Rua do Pico/Residencial 2000, n.º 03, CEP n.º 65.090-300, Maracanã, São Luís/MA, neste ato tendo como seu representante legal o Sr., **RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO** sob CPF n.º 032.949.253-52 e C. I. n.º 0230955520025 SESP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para a **prestação de serviços de recuperação e manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2024-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160901/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recuperação e manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, conforme se acha discriminado no **ANEXO II**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2** Discriminação do objeto e valores conforme planilha orçamentária em anexo;



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal:

02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO;

15.451.0027.1023.0000 – CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

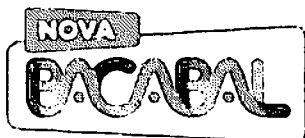
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, expedida pelo **CONTRATANTE**;

5.2 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato;

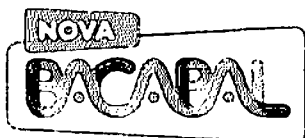
5.3 No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

5.4 Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados



oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas;

- 5.5** O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta dias) dias corridos**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;
- 5.6** Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las;
- 5.7** É de **90 (noventa) dias corridos** o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;
- 5.7.1.** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.8** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.9** Verificada a ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, por mais de **01 (um) mês**, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visualização pelos cidadãos, aviso público da obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução;
- 5.10** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.11** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;
- 5.11.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.11.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.11.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



5.11.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.11.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

5.13 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

5.14 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a observar, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, do artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, e, do artigo 429 do Decreto nº 5.452/1943 Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2 A **CONTRATADA** que possua **cem (100) ou mais empregados** deverá destinar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3 A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter em seu quadro funcional número mínimo de **aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento)** e máximo de **15% (quinze por cento)** do total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuadas as funções que exijam formação de nível técnico ou superior, cargos de direção, de confiança ou de natureza técnica/artística.

6.3.1 A comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será feita mediante a apresentação, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, de documentos hábeis, tais como:

- I. Relatórios extraídos do sistema e-Social ou da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- II. Contratos de aprendizagem vigentes, com respectiva comprovação de matrícula e frequência do aprendiz na entidade formadora;
- III. Laudos médicos ou documentos emitidos pelo INSS que atestem a condição de pessoa com deficiência ou de reabilitado da Previdência Social;
Relatório atualizado do quadro de pessoal com identificação dos empregados que se enquadram nas cotas legais.

6.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento provisório;

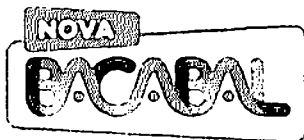


- 6.5 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- 6.6 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**;
- 6.8 A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores;
- 6.9 A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída;
- 6.10 A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;
- 6.11 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos;
- 6.13 A **CONTRATADA** terá responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em



rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

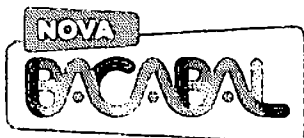
- 6.15 Evitar que a obra fique parada por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;
- 6.16 Manter placa(s) da obra no local de execução dos serviços que deverá(ão) ser confeccionada(s) de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas nas especificações técnicas e metodologia executiva básica;
- 6.17 A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico;
- 6.18 Apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com as taxas devidamente recolhidas;
- 6.19 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- 6.20 Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 6.21 Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- 6.22 Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- 6.23 Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança;
- 6.24 Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da **CONTRATADA** a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- 6.25 Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.26 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;



- 6.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício), inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- 6.28 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.29 Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme, memorial Descritivo/Especificações Técnicas parte integrante do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços;
- 6.30 Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas ou com a Proposta de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da respectiva Notificação;
- 6.31 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 6.32 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 6.33 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 6.34 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6.35 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.36 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e trabalhista da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

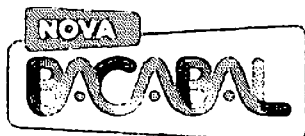


- 7.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.3 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- 7.4 Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 7.6 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- 7.7 Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- 7.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.9 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.11 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- 7.12 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento será realizado da seguinte forma:

- 8.1.1. **PROVISORIAMENTE:** Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la;
- 8.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** Encerrado o prazo fixado no **item 8.1.1** e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não



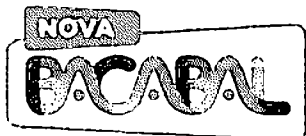
excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

- 8.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual;
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 8.133.874,00** (oito milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais);
- 9.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos;
- 9.3 Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 9.4 Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital;
- 9.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91;
- 9.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária;
- 9.8 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 9.9 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis



por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

9.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11 A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais;

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2 O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

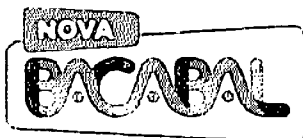
10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.6 Caberá à Fiscalização do Contrato, através da **Secretaria Municipal Requisitante**, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato;



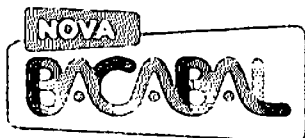
- 10.7 A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita;
- 10.8 A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente;
- 10.9 A **CONTRATANTE** poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços;
- 10.10 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades;
- 10.11 A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 10.12 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
- 10.12.1. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- 10.12.2. Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- 10.12.3. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- 10.12.4. Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- 10.12.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 10.12.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- 10.12.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



- 10.12.8. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- 10.12.9. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- 10.12.10. Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- 10.12.11. Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.
- 10.13 Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:
- 10.13.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- 10.13.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 10.13.3. Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- 10.13.4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- 10.13.5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- 10.13.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- 10.13.7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA ONZE – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **WAGNER SILVA GUIMARÃES**, portador do Registro Geral nº 0230955520025 SSP/MA, inscrito no CREA/MA sob nº 111681125-1 e no CPF sob nº 048.339.393-20, que assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço;
- 11.2 O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução n.º 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato



e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESÕES

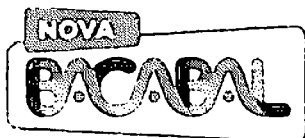
- 12.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;
- 13.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 13.3** O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:
- 13.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: A partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 13.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): A partir do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.
- 13.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 13.5** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;



- 13.6 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 13.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:
- 13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 13.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 13.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 13.11 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento baseado no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

Ii = Índice relativo ao mês do reajustamento;

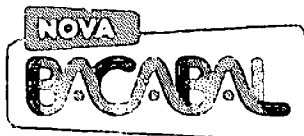
- a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
- c) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



- 13.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 13.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;
- 13.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

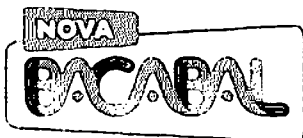
- 17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/07/1999.



CLÁUSULA VINTE – DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

- 21.1 O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



- 22.9** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os Contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do Contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- 23.2.4.2** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

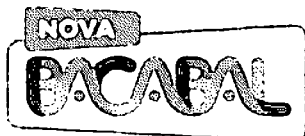
CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste Contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no Contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do Contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º

Proc. n.º 160901/2024

Rubrica:

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA
LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.08.15 11:06:11 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 07/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RICARDO
ALLISON RIBEIRO
PINHEIRO:032949
25352

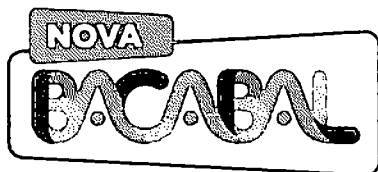
Assinado de forma
digital por RICARDO
ALLISON RIBEIRO
PINHEIRO:03294925352
Dados: 2025.08.15
16:00:45 -03'00'

PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 02.078.162/0001-78
RICARDO ALLISON RIBEIRO
PINHEIRO
CPF n.º 032.949.253-52
C. I. n.º 0230955520025 SESP/MA
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

WAGNER
SILVA
GUIMARAES:04
833939320

Assinado de forma digital
por WAGNER SILVA
GUIMARAES:04833939320
Dados: 2025.08.15 16:01:04
-03'00'

WAGNER SILVA GUIMARÃES
CPF n.º 048.339.393-20
CREA/MA sob nº 111681125-1
Engenheiro Civil
Responsável Técnico pela CONTRATADA



À
PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 02.078.162/0001-78

Av. do Maracujá, Rua do Pico/Residencial 2000, n.º 03, CEP n.º 65.090-300, Maracanã, São Luís/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.**, sob CNPJ nº 02.078.162/0001-78, estabelecida na Av. do Maracujá, Rua do Pico/Residencial 2000, n.º 03, CEP nº 65.090-300, Maracanã, São Luís/MA, neste ato tendo como seu representante legal o Sr., **RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO** sob CPF nº 032.949.253-52 e C. I. nº 0230955520025 SESP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16090102/2025**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, CONTEMPLANDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024-SRP**.

Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

**ERIKA DE CÁSSIA
SIQUEIRA**

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.08.15 11:01:36 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 07/2025

RECEBI EM ____/____/2025.

**RICARDO ALLISON
RIBEIRO**
PINHEIRO:03294925352

Assinado de forma digital por
RICARDO ALLISON RIBEIRO
PINHEIRO:03294925352
Dados: 2025.08.15 16:02:35
-03'00'

PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 02.078.162/0001-78

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16090102/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160901/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 02.078.162/0001-78. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006. **OBJETO:** Prestação de serviços de recuperação e manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 8.133.874,00 (oito milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais). **DATA DO CONTRATO:** 15 de agosto de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura da ordem de serviços. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1023.0000 – CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO** – Responsável Legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15 / 08 / 2025

Nome: E. Lucena

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0012.2282 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.366.0012.2281 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES DO EJA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.366.0018.2224 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº

Proc. nº 160901/2024

Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070701/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 030/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BELGÁS LTDA (CNPJ n.º 05.791.622/0001-07). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 146.168,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 03.10 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.10 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0002.2359 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESF; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0002.2359 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESF; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.306.0002.2018 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070801/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 031/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BELGÁS LTDA (CNPJ n.º 05.791.622/0001-07). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 21.397,25 (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 04.15 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15.451.0028.2002 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2018 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0021.2218 - ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA CRISTINA CUTRIM PAIVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16090102/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160901/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 02.078.162/0001-78. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 8.133.874,00 (oito milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze)



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2606> - Volume 10, N°. BAC20250818



meses a partir da data de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura da ordem de serviços. FONTES DE RECURSOS: 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1023.0000 - CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código Identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5a0647b

PP: FEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
F.S. n°

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. n° 160901/2024

Rubrica: *[assinatura]*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2509080102/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090801/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, para atender à demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal, e a empresa VIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, com sede na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, n.º 683, Parque Piauí I, CEP: 65.636-310, Timon/MA, e-mail: multitechcomercio@hotmail.com, telefone: (99) 3117-8533, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES, inscrito no CPF n. 062.426.763-62 e portador da C. I. n.º 075254962021-3 SSP/MA, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024-SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Materiais de Higiene Pessoal e Descartáveis, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - EMPRESA DETENTORA

VIP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º 28.829.259/0001-69
Informações: Avenida Francisco Vitorino de Assunção, n.º 683, Parque Piauí I, CEP: 65.636-310, Timon/MA, e-mail: multitechcomercio@hotmail.com, telefone: (99) 3117-8533

QUADRO 2 - CADASTRO DE RESERVA

DISTRIBUIDORA ABSOLUT LTDA SOB CNPJ N.º 41.811.442/0001-03

QUADRO 3 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
DESCARTÁVEIS						
31	MÁSCARA MULTIUSO DESCARTÁVEL	Máscara multiuso descartável, material: 100% polietileno, tipo uso: descartável, finalidade: proteção, sistema respiratório do operador, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: não estéril, atóxico, não inflamável, tripla camada, embalagem com 100 unidades.	Medix	1.800	Pacote	R\$ 17,68
33	SACO PLÁSTICO LIXO 50 LITROS	Saco plástico lixo 50 litros, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 63 x 80 cm (lxa), pacote com 10 unidades, em conformidade com a norma técnica ABNT.	Betaplastic	9.000	Pacote	R\$ 4,15
34	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS	Saco plástico lixo 100 litros, reforçado, cor preta, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 75 x 105 cm (lxa), pacotes com 05 unidades, em conformidade com a norma técnica ABNT.	Betaplastic	8.500	Pacote	R\$ 3,08

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. VIP DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ n.º 28.829.259/0001-69. LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES. CPF n.º 062.426.763-62. C. I. n.º 075254962021-3 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2606 - Volume 10, N°.BAC20250818>

